Processo Eletrônico

PARECER Nº 371/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 6155/2022

Autor: Vereadores Zidiel Infantino Coutinho Junior e Robertinho Fernandes

Assunto: Projeto de lei que "Denomina ponte de concreto localizada sobre o Rio Preto no Distrito do Coxipó do Ouro - Loteamento Batec de "Ponte Garilhano Nunes do Carmo - Nito".

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa-se a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do projeto de lei nº 109/2022, de autoria dos vereadores supracitados, o qual dispõe sobre a denominação de logradouro.

Com efeito, o referido projeto tem como escopo nomear a ponte de concreto localizada no loteamento Batec, Distrito do Coxipó do Ouro, nesta capital.

Em relação aos requisitos estabelecidos na **Lei municipal 2554/88**, que "*Dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas no município de Cuiabá*, verifica-se que **apenas a alteração da nomenclatura imprescinde de consulta prévia** aos moradores próximos ao logradouro. Vejamos:

Art. 1º A <u>modificação</u> do nome de bairros, ruas, logradouros e bens públicos far-se-á por lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, após <u>consulta prévia</u> aos moradores e usuários do logradouro em questão.

Ocorre que <u>não há nos autos qualquer comprovação de que se trata de primeira</u> **nomenclatura** do local, qual seja, a ponte localizada no Distrito do Coxipó do Ouro.

Assim, faz-se necessária a juntada da comprovação de que não há qualquer nome prévio.

<u>Caso</u> reste verificado <u>não se tratar</u> de primeira nomeação, em atenção ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei 2554/88, <u>deverá ser anexado ao auto abaixo assinado pelos moradores da localidade</u> anuindo a alteração:

§ 1º - art. 1º - A consulta prévia aqui referida, será feita via requerimento **coletivo (abaixo-assinado),** constando o número do RG e endereço do subscritor, que necessariamente terá que ser na circunvizinhança do logradouro nominado, juntando-se, ainda, **croqui da respectiva localização**







Processo Eletrônico

Reitera-se que, no caso, por tratar-se de Distrito, a população que habite as adjacências, se houver denominação atual, deverá ser consultada.

Caso não haja, a Comissão poderá se manifestar pela sua dispensa, mas sem qualquer informação, não poder a Comissão analisar se o projeto supre o requisito de legalidade.

Por fim, conforme disposto no artigo transcrito acima, **imprescindível ainda o croqui da localização**, para que seja devidamente constatada a localização do logradouro que se desejar nomear.

Assim, em síntese, devem ser juntado aos autos:

- a informação acerca de se tratar da primeira denominação do logradouro para fins de aferição da necessidade de abaixo-assinado (documento ausente);
- não sendo o caso de primeira localização, juntar abaixo assinado dos moradores da localidade anuindo a alteração;
- <u>em qualquer caso</u>, juntada do croqui da localização do logradouro (documento ausente no processo).

II - CONCLUSÃO

Ante os questionamentos acima descritos, faz necessário o suprimento dos requisitos legais previstos na Lei Municipal n° 2554/1988, motivo pelo qual o relator se manifesta pelo saneamento do processo.

Com base no disposto no art. 77, § 1º, da Resolução nº 025, de 22 de dezembro de 2021, oficie-se ao autor para providências e <u>suspende-se o prazo regimental para saneamento</u>.

II – VOTO.

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2022





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 320035003400350031003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por Lilo Pinheiro (Câmara Digital) em 30/06/2022 10:28 Checksum: F62A1111C0DEAEB623EB048893E73C9CF1713329495A683E79EAC7E3FFB7D974



